

01-0440/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0440 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0440 / 2011

DE

08/09/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

NOEMI NONATO

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA CRIAR O
"DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO", A SER COMEMORADO ANUALMENTE
NO DIA 06 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 01/10/2012

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 01-440/2011

ADELINA C. SANTOS
Assistente Parlamentar
RE 101.100

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 SET 2011

~~Const. Just. e Leg. Particip.~~
~~Educação, Cultura e Esportes~~
~~Finanças e Orçamento~~
PRESIDENTE

ATÍLIO FRANCISCO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 00440/2011

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para criar o "Dia do Círculo de Oração", a ser
comemorado anualmente no dia 06 de março,
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

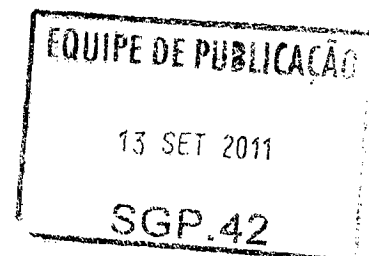
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"06 de março: "Dia do Círculo de Oração", a ser comemorado anualmente nos templos de todas as Denominações Cristãs do Município de São Paulo".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

NGEMI NONATO
Vereadora



CMSP - SEP.22 - 08/09/2011 - 15:31 - 001550 - 2/2

Assinatura(s) / rubrica(s) do(s) autor(es)

Documento(s) rubricado(s) - nº

2 a - e folha de informação

de nº 3 de 14/9/11

Ass: Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 de 02
de proc. nº 01-440 de 11
ADELINA CEOTTOCHIO
Assistente Parlamentar
PE 100.106

O presente projeto de lei tem como objetivo homenagear a história da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, que comemora 100 anos de sua fundação, por meio da inclusão no Calendário Oficial da Cidade, do "Dia do Círculo de Oração", a ser comemorado anualmente, no dia 06 de março, nos templos de todas as Denominações Cristãs do Município de São Paulo.

O Círculo de Oração foi fundado em 1942, em Recife, pela irmã Albertina Bezerra Barreto, missionária da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, que, por intermédio de orações, obteve a cura de sua filha, acometida de uma grave enfermidade de saúde.

De lá pra cá, inúmeros fieis frequentadores têm obtido diversos milagres, para eles e suas famílias, auxiliados pelo poder da oração que encontram no Círculo de Oração, e que hoje se estende por diversos países, dentre eles os Estados Unidos, Argentina e Japão.

Assim, nada mais justo que institucionalizar no Calendário Oficial da Cidade um Dia do Círculo de Orações, como forma de homenagem à iniciativa da irmã Albertina, sua criadora, assim como à Igreja Evangélica Assembleia de Deus e todas as Congregações Cristãs do Brasil por propagarem o bem através da elevação da palavra. Para isso solicito a contribuição dos Nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-440 de 2011, 24 de 9 de 11 (a) ca

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/09/2011
Jader Augusto Pimenta

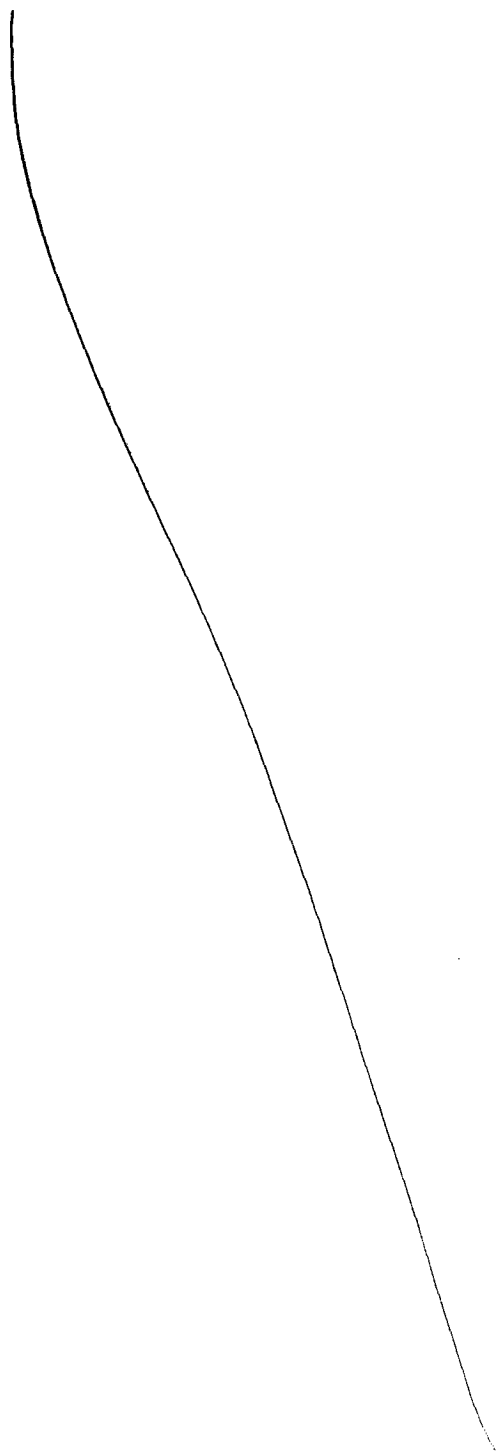
JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO NA PROC. LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASS. DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
16/09/11	13:40 hs
SAÍDA:	ASS:

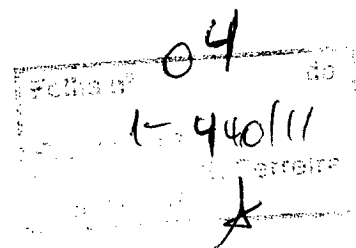
ASSISTENTE PARLAMENTO
ENIGNEI S. WEINER

17/60/928/TT X 40
DIREZIONE REGIONALE AGRICOLA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0440/11

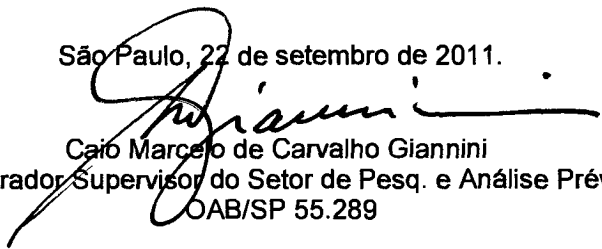
Após realização de pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, foram encontrados os seguintes documentos:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, inciso XLII;
- Lei Municipal nº 14.629, de 14 de dezembro de 2007, com a finalidade de instituir o Dia da Assembleia de Deus, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de junho, e dá outras providências;
- PL nº 0282/10, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir o Dia da Decisão, evento a ser promovido, anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências.

Cópias dos documentos citados acompanham a presente informação.

Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Senhor Presidente de fls.01.

São Paulo, 22 de setembro de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14629

Total de referências : 1

05
1-440/11
X

1/1

Título: LEI Nº 14.629 14/12/2007 ([ver documento](#))

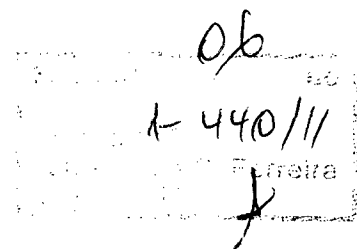
Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia da Assembléia de Deus, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de junho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 465/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Marta Costa

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.629 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 465/07)

(VEREADORA MARTA COSTA - DEMOCRATAS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia da Assembléia de Deus, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de junho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia da Assembléia de Deus, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de junho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de dezembro de 2007.

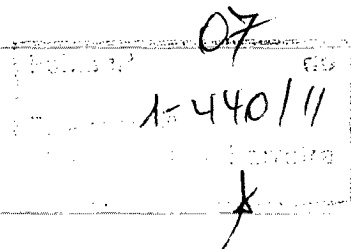
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

09
1-440/11
*

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

09
1-440/11
a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX – sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

10
1-440/11

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

LIII - 26 de março:

o Dia do Bairro de Indianópolis;

LIV - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;

b) o Dia do Artista Circense e do Circo;

LV - 30 de março:

o Dia do Futebol Society;

LVI - 02 a 08 de março:

a Semana da Mulher Progressista;

LVII - semana em que recair o dia 08 de março:

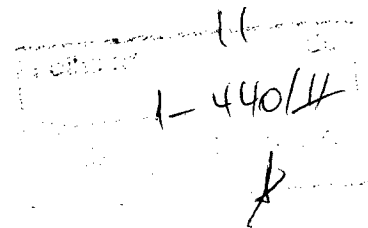
a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;

LVIII - segundo sábado de março:

o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

LIX - segunda quinzena de março:

a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as



PROJETO DE LEI 01-0282/2010 do Vereador Atilio Francisco (PRB)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir o Dia da Decisão, evento a ser promovido, anualmente, no dia 21 de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"21 de abril: Dia da Decisão, a ser promovido anualmente pela Igreja Universal do Reino de Deus e destinado a estimular as pessoas a orarem, refletirem e decidirem, quando desejarem, por grandes mudanças em suas vidas ;"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
Em 26.09.11 às 18h00

RF

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Pze. Raul

Seção de Constituição, Justiça e Legislação

Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Contado a partir de 27 de agosto de 2011.

RECEBIDO EM 27/09/11 16:50
POR Leivas
SAÍDA 03/10/11 16:15

Seguem anexos 6 (seis) cópias (seis) do
o papel de trabalho elaborado sob os
nº 12 e 13

Em 24/10/11

Maria Tereza Adorno da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01400/2011

pl0440-11

Fls. nº 12 do proc.
nº 01-440 de 20 11
Mara Teresa Alencar da Silva
RF 10351

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0440/11.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a instituição do Dia do Círculo de Oração.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no período de 6 de março, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 440/11.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir o Dia do Círculo de Oração, a ser
comemorado anualmente no dia 6 de março, e
dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0440-11

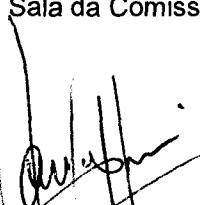
Folha nº 13 do livro
nº 01-440 de 20 11
Maria Tereza X. Conso da Silva
RF 10661

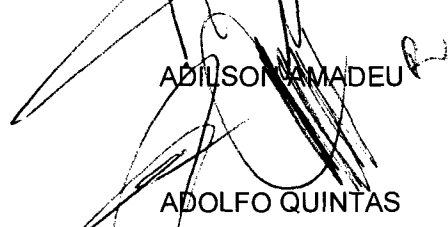
"dia 6 de março: o Dia do Círculo de Oração, a ser comemorado nos templos de todas as Denominações Cristãs do Município de São Paulo;" (NR)

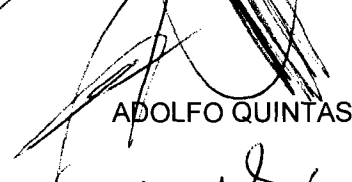
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19.10.11

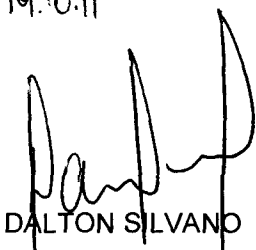

ABSELINO TATTO


ABOU ANNI

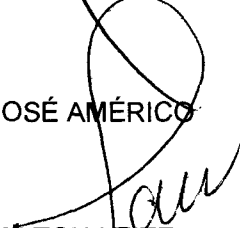

ADILSON CAMADEU

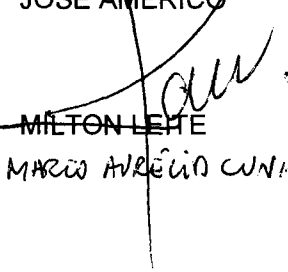

ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

MARCO AURÉLIO CUNHA

Atestado de comparecimento
22 / 10 / 2011
página 104 coluna 4ª
Conferido: *MDS*
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 24 / 10 / 11

MDS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 24-10-11 às 19h
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 29 / 11 / 11
Obs: o prazo para relatar é de 3 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ————— juntado —————, na data de ————
Documento ————— e papel de informação
Rubricado ————— sob folha ————— nº 14
Em 01 / 12 / 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34
do processo nº 440/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

16 - PAR
16-01730/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 440/2011.**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para criar o "Dia do Círculo de Oração", a ser comemorado anualmente no dia 06 de março, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo com o objetivo de adequar a proposição às melhores regras de técnica legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e deve prosperar, uma vez que visa homenagear a iniciativa da irmã Albertina Bezerra Barreto que promoveu a integração social, além de ajudar de várias formas os participantes do Círculo de Orações.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 30. 11. 11

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ALFREDINHO - Relator

AGNALDO TIMÓTEO

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

CLAUDINHO DE SOUZA

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17-01792/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01, 12, 2011
página 98 coluna 03
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HONIA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01, 12, 11

MÁRIO SÉRGIO HONIA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
01/12/11 às 17 h 03

Andre Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06, 12, 2011
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue — juncto —, nesta data, e
documentos — e para ciência e intermédio,
número — e data — nº 15
Em 14 12 11
a) _____

Liliane Jun Ogura
44095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01859/2011

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 440/2011**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Noemi Nonato, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade o "Dia do Círculo de Oração" a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de março, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adaptar a propositura às regras de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Anibal de Freitas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01922/2011

Publicação de matéria de deliberação,
pelas Comissões

Pareceres de fis. 12, 14 e 15

Publicado no D.O.M. de
17, 12, 2011

Página(s) 129 Coluna(s) 01, 02

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [assinatura]

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

A SGP-23

São Paulo. 22, 12, 11

Vera Nica Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

22 DEZ 2011

15:50 Horas

[assinatura]
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

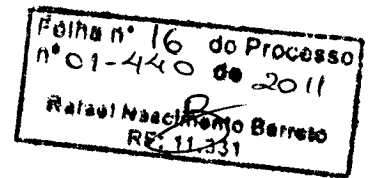
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 16 a 22 e folha de
informação sob n° 23, 28, 02, 12

[assinatura]
Rafael Nascimento Barreto
RF. 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0214/12

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 09 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 440/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Círculo de Oração, a ser comemorado anualmente no dia 6 de março, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

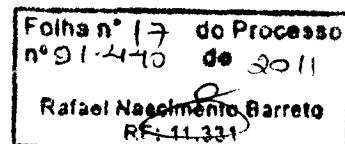
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 12/13 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 440/11)
(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Círculo de Oração, a ser comemorado anualmente no dia 6 de março, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- dia 6 de março: o Dia do Círculo de Oração, a ser comemorado nos templos de todas as Denominações Cristãs do Município de São Paulo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

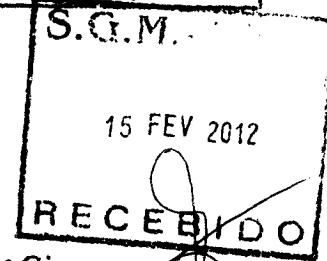
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente em 14/2/2012 às 18:22.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



Folha nº 18 do Processo
nº 01-440 de 2011
Rafael Nascimento Barreto
RE: 11-331



RF: 508.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 0214, de 09/02/12, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 440/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato (inciso I do art. 84 do R.I.).



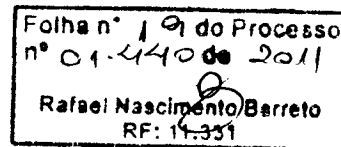
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 25/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 0214/2012



15 - DOCREC
15- 00098/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 440/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Círculo de Oração, a ser comemorado anualmente no dia 6 de março, tendo-lhe sido reservado o número 15.539.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

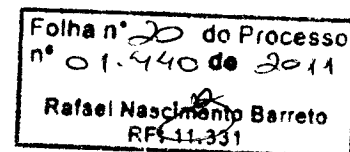

JAM/cgs
Reserva 15.539

DPSP - SGP.22 - 17/02/2012 - 12:33 - 002072 - 3/3

18.02.2012
Amend

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
17 FEV 2012
18:25 Horas

Kallya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0299/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.539, de 16 de fevereiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Círculo de Oração, a ser comemorado anualmente no dia 6 de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 440/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 23/2/2012 às 17:02.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do Processo
nº 01-240 de 2011
Rafael Nascimento Barreto
RF: 4.331

LEI Nº 15.539 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 440/11)
(VEREADORA NOEMI NONATO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Círculo de Oração, a ser comemorado anualmente no dia 6 de março, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- dia 6 de março: o Dia do Círculo de Oração, a ser comemorado nos templos de todas as Denominações Cristãs do Município de São Paulo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de fevereiro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

28

02

12

75

04

✓

0



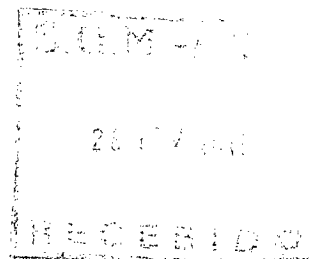
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 22 do Processo
n° 01-440 de 2011
Rafael Nascimento Barreto
RF: 11331

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 0299, de 23/02/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.539, de 16/02/12, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 440/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Elaine Carvalho Pinha
RF: 508.423.5.00
S-14/571





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 ✓

do processo nº 01-440 de 2011, 28/02/2012 (a)

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/02/2012.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 24 Dt. 10/3/2016
.....
.....
.....

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo **01-440** de **2011** 01/03/2012

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em **01/03/2012**
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393